

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.23.11.2023-SESAU

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, com sede em Av. Rio Branco, nº 1489, São Paulo e Rua Guaianases, nº 1238, São Paulo, neste ato, representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, solteira, securitária, inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, Divorciado, securitário, inscrito no CPF nº 115.838.468-83, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - SESAU**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3344/2023–SESAU** e em observância às disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aqui acerca para futura contratação de empresa especializada na prestação de seguro veicular total de ambulâncias da frota SAMU 192 Ananindeua (PA), DM com cobertura casco de 100% da Tabela FIPE, danos materiais, corporais e acidente App. pessoal de passageiro, com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Prefeitura Municipal, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros, objetivando atender à necessidade do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e Emergências (SAMU 192) da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA-SESAU, por um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço global do presente contrato é de R\$ 12.294,62 (Doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **CONTRATADO**.

O Valor unitário do seguro por veículos é o que segue, conforme tabela:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATS ER.	UNIDAD E	QNT
	MARCA/MODELO DO CARRO			
01	SPRINTER QVD9B72 8AC906633KE175320 2019/2019	71 -SERVIÇOS DE INTERMEDIAC ÃO FINANCEIRA, DE SEGUROS E AUXILIARES	MÊS	12
02	SPRINTER QVB6D32 8AC906633KE175319 2019/2019		MÊS	12
03	SPRINTER QVB6O22 8AC906633KE175318 2019/2019		MÊS	12
04	RENAULT/MASTER PAR9922 93YMAFELRGJ985002 2015/2016		MÊS	12
05	SPRINTER RWX3D61 8AC907643NE217426 2022/2022		MÊS	12

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1 A minuta do contrato contendo, pode ser encontrada nos anexos do Instrumento Convocatório.

3.2 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

3.2 São obrigações da Contratada:

Cobertura de todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pela Contratante e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrição abaixo:

1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
2. Danos decorrentes de granizo, furacão, terremoto ou raios e suas consequências;
3. Roubo ou furto, tentado ou qualificado, total ou parcial do veículo;
4. Queda de precipícios ou de pontes;
5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
7. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos
8. Quebra de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
9. Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;
10. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
11. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora";
12. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
13. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, CD/DVD, tacógrafo, sirenes ou qualquer outro acessório desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
14. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.3 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

3.4 Acidentes Pessoais por Passageiros (APP).

3.5 Assistência adicional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque em caso de pane ou acidentes, com os seguintes serviços mínimos:

Casco:

I. Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipec.org.br, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

II. Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização a qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

III. Danos Materiais a Terceiros - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por veículo; Danos Pessoais a Terceiros - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por veículo.

IV. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), por ocupante: Trata-se da indenização por danos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros. quando transportados em veículos destinados a este fim. Morte - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Invalidez - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V. Quando compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão. Será seguida a tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

VI. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.

VII. Fornecer, gratuitamente, assistência 24 horas dos serviços de reboque com quilometragem ilimitada até oficina autorizada indicada pela CONTRATANTE

Do aviso de sinistro:

I. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24h (vinte e quatro) horas no dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

II. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

III. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

IV. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, art.155, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21, art.156:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.5 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

4.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021 e Lei Municipal nº3.294, de 2023.

4.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

4.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

4.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES - SÃO ENCARGOS DO CONTRATADO

O seguro deverá cobrir, **no mínimo**, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a **oficina autorizada pelo fabricante do veículo**, localizada no Estado de Mato Grosso, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CREA/MT;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i. Chaveiro.
 - ii. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada.
 - iii. Guincho dentro e fora do Estado de Mato Grosso.
 - iv. Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado.
 - v. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
 - vi. Carro extra por sete dias em caso de pane.
 - vii. Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

- 5.2 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:
- n) Chaveiro;
 - o) Socorro mecânico;
 - p) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
 - q) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa)
 - r) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;
- 5.3 Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;
- 5.4 Liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;
- 5.5 Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS COBERTURAS

6.2 Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:

6.2.1 Casco: 100% da tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;

6.2.2 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:

I. Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

6.2.3 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:

I. Invalidez Total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. Morte Acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

6.3 Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS E OUTROS

7.1 Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO SAMU/SESAU.

8.1 Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto no SAMU/SESAU, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

9 CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os valores dos prêmios contratados serão irrealizáveis pelo período de 1 ano, a contar da data de apresentação da proposta;

9.1.1 Após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;

9.1.2 Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA E PRAZOS

10.1 O pagamento será efetuado por crédito bancário até o décimo dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O CONTRATADO deverá fazer constar no documento citado, a ser emitido sem rasuras, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

10.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer um ou mais serviços constantes no Anexo I, desde que previamente justificada, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção e atendimento pelo CONTRATADO.

10.3 Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao SAMU/SESAU no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;

10.4 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

10.5 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

10.6 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa com o fornecimento de que trata o objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	TOTAL ESTIMADO (R\$)
1030200012.274 Manutenção do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	339039-56	16000000 16210000	R\$ 12.294,62

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

pela Lei nº 14.133/21.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Ananindeua, 23 de Novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATADA

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ROBERTO DE SOUZA DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA:
NOME:
CPF: